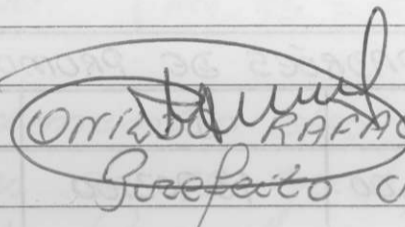


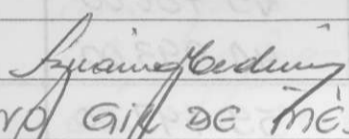
- Especialista de Educação... CR# 25.782,00

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de agosto de 1988.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.100/88

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E
INATIVOS, CARGOS EM COMIS
SÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DESTA MUNICIPALIDADE"

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA,
Prefeito Municipal de Santo An
tônio da Patrulha, no uso das atri
buições que lhe são conferidas
por lei.

FAÇO SABER que a Câ-
mara Municipal aprovou e eu

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta municipalidade, a partir de 01 de julho do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	1	2	3	4
1	12.457,00	13.703,00	15.073,00	16.581,00
2	18.337,00	20.173,00	22.192,00	24.412,00
3	24.612,00	27.074,00	29.782,00	32.760,00
4	34.705,00	38.176,00	41.993,00	46.193,00
5	54.318,00	54.318,00	59.749,00	65.724,00

ARTIGO 2º - Os cargos em comissão e funções gratificadas constantes no artigo 40 da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.836/84 e os cuados através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de julho do corrente ano, para os valores citados na tabela abaixo:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = CZ#	21.841,00	FG-01 = CZ#	7.224,00
CC-02 = CZ#	23.818,00	FG-02 = CZ#	7.909,00
CC-03 = CZ#	25.789,00	FG-03 = CZ#	8.602,00
CC-04 = CZ#	28.730,00	FG-04 = CZ#	9.632,00
CC-05 = CZ#	31.678,00	FG-05 = CZ#	10.668,00
CC-06 = CZ#	35.618,00	FG-06 = CZ#	12.043,00
CC-07 = CZ#	37.813,00	FG-07 = CZ#	12.734,00
CC-08 = CZ#	40.535,00	FG-08 = CZ#	15.065,00

CC-09 = Cz#	44.458,00	FG-09 = Cz#	16.434,00
CC-10 = Cz#	47.407,00	FG-10 = Cz#	18.361,00
CC-11 = Cz#	52.333,00	FG-11 = Cz#	19.628,00
CC-12 = Cz#	55.280,00	FG-12 = Cz#	24.502,00
CC-13 = Cz#	60.199,00	FG-13 = Cz#	26.123,00
CC-14 = Cz#	69.043,00	FG-14 = Cz#	34.777,00
CC-15 = Cz#	102.577,00	FG-15 = Cz#	39.122,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários Professores de 1º grau constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77 Anexo II, artigo 4º sofrerão reajustes a partir de 01 de julho, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL		
	1	2	3
1	15.431,00	16.974,00	18.672,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 20% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 20%, com valor mínimo equivalente a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do Padrão Base 1, do Quadro Permanente.

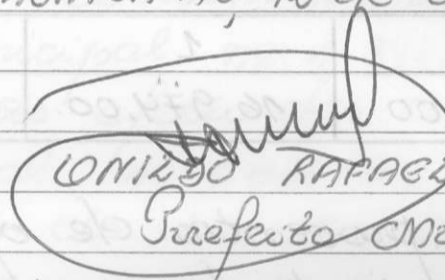
ARTIGO 6º - As FG - Funções Analíticas de Direto.

recursos por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

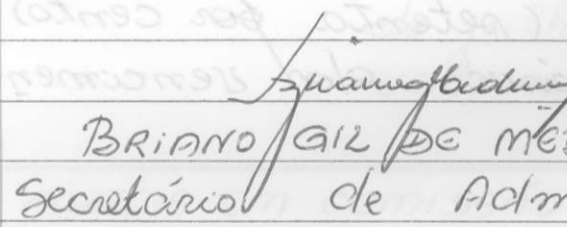
ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de agosto de 1988.


LÚCIO RAFAEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.101/88

“ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES”